Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000137

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/04/28000137

Número / Ano	000137/2022
Data / Horário	28/04/2022 - 11:35:48
Ementa	"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO TRATAMENTO DO CÂNCER NO ÂMBIENTE DO MUNICÍPIO."
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	29
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
02/05/22
APROVADO POR UNANIM.
09/05/22
PRESID.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

EMENTA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO TRATAMENTO DO CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa Municipal, núcleo de atendimento ao tratamento do câncer no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ.

Parágrafo único. O presente Programa Municipal tem como diretrizes gerais a assistência aos Munícipes no tratamento ao Câncer em todas as suas fases.

Art. 2º Para efeito desta Lei, serão acobertados todos os tipos de câncer.

Art. 3º Para reconhecimento dos Munícipes nessa circunstância, poderão ser utilizados: exames ou qualquer outro meio que indiquem o acometimento da referida doença.

Art. 4º Para efetivação das diretrizes que trata esta Lei, deverão ser implementadas no Município políticas públicas que objetivem no auxilio ao tratamento da doença.

Parágrafo único. Para a realização das políticas públicas poderão ser criados acordos, convênios ou outros instrumentos que estabeleçam parceria entre os Poderes Públicos de qualquer esfera, ou entre o Poder Público Municipal e

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

entidades e/ou instituições da sociedade, que objetivem:

I- Marcação de consultas
II- Marcação de exames
III- Iniciação do tratamento
IV- Atendimento psicológico
V- Diagnóstico precoce

Art.5 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art.6 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 27 de abril de 2022.

Nathalia Braga
Vereadora

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

"A saúde é direito de todos e dever do Estado", diz o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil. Apesar da regra ser geral, há necessidades específicas decorrentes de doenças que exigem direitos especiais, como alguns que são garantidos aos pacientes com câncer.

O principal é o direito de ser atendido integralmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde os exames para o diagnóstico até receber medicamentos e tratamento completo.

Ressalta-se que em nosso município não atendimento voltado especificamente para este público, que se encontra em período muito delicado de suas vidas.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Nathalia Braga
Vereadora

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 029/2022 "AUTORIZA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO TRATAMENTO DO CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICIPIO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município"

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 029/2022, apresentado pela Vereadora Nathalia Braga do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 029/2022.

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 029/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 108/2022

Conceição de Macabu/RJ, 10 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 7342/22
Em 11/05/22
Assi:

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 29/2022 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 29/2022, de autoria do Poder Legislativo, que "***AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO TRATAMENTO DO CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 02/05/2022, tendo tramitado pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final da Casa Legislativa, sendo posto em discussão e votação na reunião ordinária de 09/05/2022 e aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 29/2022.

Autoria: Poder Legislativo

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO TRATAMENTO DO CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado a criação do Programa Municipal, núcleo de atendimento ao tratamento do câncer no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ.

Parágrafo único. O presente Programa Municipal tem como diretrizes gerais a assistência aos Munícipes no tratamento ao Câncer em todas as suas fases.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, serão acobertados todos os tipos de câncer.

Art. 3º. Para reconhecimento dos Munícipes nessa circunstância, poderão ser utilizados: exames ou qualquer outro meio que indiquem o acometimento da referida doença.

Art. 4º. Para efetivação das diretrizes que trata esta Lei, deverão ser implementadas no Município políticas públicas que objetivem no auxilio ao tratamento da doença.

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Parágrafo único. Para a realização das políticas públicas poderão ser criados acordos, convênios ou outros instrumentos que estabeleçam parceria entre os Poderes Públicos de qualquer esfera, ou entre o Poder Público Municipal e entidades e/ou instituições da sociedade, que objetivem:

I- Marcação de consultas
II- Marcação de exames
III- Iniciação do tratamento
IV- Atendimento psicológico
V- Diagnóstico precoce

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 10 de maio de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

LEI N. º 1.776/2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INS TALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM AL TURA COMPATÍVEL PARA O USO POR PESSO AS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADO RAS DE NANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º- As agências bancárias estabelecidas no Município de Conceição de Macabu que possuem área de autoatendimento através de caixas eletrônicos deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal em altura compatível para o manuseio por pessoas com deficiência que façam uso de cadeira de rodas e por pessoas com nanismo.

Art. 2º- Os estabelecimentos bancários terão prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para providenciar a instalação dos respectivos terminais em suas agências, nos termos do Art. 1º.

Art. 3º- O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará aos infratores multa correspondente ao valor de 119 (cento e dezenove) UFIR-RJ.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 17 de maio de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N. º 1.777/2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO MOVI MENTO SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

Art. 1º. Fica autorizado a criação do projeto movimento saúde, no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ.

Parágrafo único. O presente Programa Municipal tem como diretrizes gerais a pratica de atividades esportivas.

Art. 2º. O Projeto Municipal denominado "Movimento Saúde" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:
I - conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis (DANTs);
II - elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva, como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários;
III – realização de atividades físicas, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade;

Art. 3º. O Projeto Movimento Saúde, deverá instalar-se em diferentes regiões do Município, como forma de democratizar o acesso dos mais diferentes bairros às suas atividades.

Art. 4º. Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 17 de maio de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N. º 1.778/2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO TRATAMENTO DO CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a criação do Programa Municipal, núcleo de atendimento ao tratamento do câncer no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ.

Parágrafo único. O presente Programa Municipal tem como diretrizes gerais a assistência aos Munícipes no tratamento ao Câncer em todas as suas fases.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, serão acobertados todos os tipos de câncer.

Art. 3º. Para reconhecimento dos Munícipes nessa circunstância, poderão ser utilizados: exames ou qualquer outro meio que indiquem o acometimento da referida doença.

Art. 4º. Para efetivação das diretrizes que trata esta Lei, deverão ser implementadas no Município políticas públicas que objetivem no auxílio ao tratamento da doença.

Parágrafo único. Para a realização das políticas públicas poderão ser criados acordos, convênios ou outros instrumentos que estabeleçam parceria entre os Poderes Públicos de qualquer esfera, ou entre o Poder Público Municipal e entidades e/ou instituições da sociedade, que objetivem:

I- Marcação de consultas
II- Marcação de exames
III- Iniciação do tratamento
IV- Atendimento psicológico
V- Diagnóstico precoce

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 17 de maio de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -